



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024,
Quarta-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	MARISTELA MORAES DA SILVA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	FABRICIO LIMA DA PAZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TATIANE VIEIRA MATOS
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RAFAEL VICENTINI OTAVIANO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
DIRETORA AUTARQUIA DE TRANSP. COLETIVO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

RESPONSÁVEL
ADMINISTRATIVO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUGUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO

ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL

HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.**

PORTARIA Nº 35.890, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, APOLLO GUTENBERG MARQUES NUNES, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Apoio em Gestão de Veículos, Tabela salarial DAS- 7, Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 26/08/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 agosto de 2024.
109º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE COMPRA DIRETA 69/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DO TIPO FITAS (K7, VHS E MINI DVD) DO ACERVO CULTURAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT**”.

O Município Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023, “**abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão**”.

Os interessados para fins de elaboração de Proposta poderão retirar o Termo de Referência no Departamento de Compras e Licitação na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **08:00 às 18:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do e-mail gerenciacompraslicitacao@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/09/2024 às 18:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis MT, no horário de 08:00h às 11:00h, e das 13:00h às 18:00h em dias uteis ou pelo E-mail: gerenciacompraslicitacao@gmail.com.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Rondonópolis/MT, 28 de agosto de 2024.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
Superintendente de Compras e Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 033/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através do Agente de Contratação, **declara fracassada** a licitação em epígrafe objeto: **“AMPLIAÇÃO DAS COBERTURAS DO S.C.F.V PADRE LOTHAR, LOCALIZADO NA RUA CAMPO LIMPO, BAIRRO CIDADE NATAL, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ANEXO AO EDITAL”**. Compareceu à presente sessão eletrônica 04 (quatro) licitantes interessados no instrumento convocatório, sendo que 03 (três) das referidas empresas não apresentaram suas propostas acompanhadas das planilhas orçamentarias nos termos do item 6.2.5 do Edital e 01 (uma) empresa não atendeu ao item 6.3.4.4 do edital, ficando assim desclassificadas. Desta feita, o Agente de Contratação declara o certame **FRACASSADO**.

Rondonópolis-MT, 28 de agosto de 2024.

Fabício Pinheiro
Agente de Contratação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

PORTARIA INTERNA Nº 027 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de contrato, a fim de acompanhar a execução da ATA 171/2024, firmado com a empresa **IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;.

RESOLVE:

Art. 1º -Designar a servidora **Gabriele de Jesus, matrícula nº 1559388**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 171/2024, celebrado entre a empresa **IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS**. Com prazo de vigência de **20/08/2024 a 20/08/2025**.

Art. 2º- Designar a servidora **Aurora Camargo de Castro**, e matrícula nº **1560449**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de **20/08/2024**.

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 22 de Agosto de 2024.

Ramon Borges Figueira
Secretario Municipal de Agricultura e Pecuária
Portaria nº34.681 de 22/03/2024



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

PORTARIA INTERNA Nº 028 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de contrato, a fim de acompanhar a execução da ATA 172/2024, firmado com a empresa ATACADO RONDON DISTRIBUIDOR LTDA e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º -Designar a servidora **Gabriele de Jesus, matrícula nº 1559388**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 172/2024, celebrado entre a empresa **ATACADO RONDON DISTRIBUIDOR LTDA** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS.** Com prazo de vigência de **20/08/2024 a 20/08/2025.**

Art. 2º- Designar a servidora **Aurora Camargo de Castro**, e matrícula nº **1560449**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de **20/08/2024.**

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 22 de Agosto de 2024.

Ramon Borges Figueira
Secretario Municipal de Agricultura e Pecuária
Portaria nº34.681 de 22/03/2024



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

PORTARIA INTERNA Nº 029 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de contrato, a fim de acompanhar a execução da ATA 173/2024, firmado com a empresa **J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA** e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL N°01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º -Designar a servidora **Gabriele de Jesus, matrícula nº 1559388**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 173/2024, celebrado entre a empresa **J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS.** Com prazo de vigência de **20/08/2024 a 20/08/2025.**

Art. 2º- Designar a servidora **Aurora Camargo de Castro**, e matrícula nº **1560449**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de **20/08/2024.**

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 22 de Agosto de 2024.

Ramon Borges Figueira
Secretario Municipal de Agricultura e Pecuária
Portaria nº34.681 de 22/03/2024



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

PORTARIA INTERNA Nº 030 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de contrato, a fim de acompanhar a execução da **ATA 174/2024**, firmado com a empresa **CASA DE CARNE NELORE EIRELI** e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º -Designar a servidora **Gabriele de Jesus, matrícula nº 1559388**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº **174/2024**, celebrado entre a empresa **CASA DE CARNE NELORE EIRELI** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS.** Com prazo de vigência de **20/08/2024 a 20/08/2025**.

Art. 2º- Designar a servidora **Aurora Camargo de Castro**, e matrícula nº **1560449**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de **20/08/2024**.

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 22 de Agosto de 2024.

Ramon Borges Figueira
Secretario Municipal de Agricultura e Pecuária
Portaria nº34.681 de 22/03/2024



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

PORTARIA INTERNA Nº 031 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de contrato, a fim de acompanhar a execução da **ATA 175/2024**, firmado com a empresa **J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME** e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º -Designar a servidora **Gabriele de Jesus, matrícula nº 1559388**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº **175/2024**, celebrado entre a empresa **J SODRE DOS SANTOS SILVA - ME** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS.** Com prazo de vigência de **20/08/2024 a 20/08/2025.**

Art. 2º- Designar a servidora **Aurora Camargo de Castro**, e matrícula nº **1560449**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de **20/08/2024.**

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 22 de Agosto de 2024.

Ramon Borges Figueira
Secretario Municipal de Agricultura e Pecuária
Portaria nº34.681 de 22/03/2024



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

PORTARIA INTERNA Nº 032 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de contrato, a fim de acompanhar a execução da **ATA 176/2024**, firmado com a empresa **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA** e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º -Designar a servidora **Gabriele de Jesus, matrícula nº 1559388**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº **176/2024**, celebrado entre a empresa **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS**. Com prazo de vigência de **20/08/2024 a 20/08/2025**.

Art. 2º- Designar a servidora **Aurora Camargo de Castro**, e matrícula nº **1560449**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de **20/08/2024**.

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 22 de Agosto de 2024.

Ramon Borges Figueira
Secretario Municipal de Agricultura e Pecuária
Portaria nº34.681 de 22/03/2024



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

PORTARIA INTERNA Nº 033 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução da Contrato nº 92/2023, firmado com a empresa **ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispões sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Tatiana Vieira Dalberto**, matrícula nº **1556554**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Contrato nº **92/2023**, celebrado entre a empresa **ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada com Dedicção Exclusiva e de Forma Contínua para atender as necessidades de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, do município de Rondonópolis – MT. Com prazo de vigência de **01/08/2024** a **31/10/2024**.

Art. 2º - Designar o servidor **Ariel Mendes de Resende**, matrícula nº **1556656**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/08/2024.

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 22 de Agosto de 2024.

Ramon Borges Figueira
Secretario Municipal de Agricultura e Pecuária
Portaria nº34.681 de 22/03/2024



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº. 245 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

TATIANE VIEIRA MATOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização aos servidores públicos abaixo relacionados, para conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação para realização de serviços públicos, dentro da autonomia da sua respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

SERVIDOR	MATRÍCULA	Nº DA HABILITAÇÃO
EMILIO THIAGO R. BRITO DOS SANTOS	170801	257XXXXX77

Art. 2º Todos os veículos pertencentes a Secretaria Municipal De Educação, deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, devendo permanecer recolhidos nos fins de semana e feriados.

Parágrafo Único - A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

Art. 3º Fica o Departamento de frotas responsável pela análise dos documentos mencionados na Lei 2043/2010, em especial, do termo de responsabilidade e assinatura do diário de bordo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TATIANE VIEIRA MATOS
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 28/08/2024.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 707/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
221724008	Alzira Fernandes Garcete	Assessor de Apoio a Gestão Social - CRAS VII - Sagrada Família	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de licença médica de competência do município a partir de 21/08/2024.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 05/09/2024, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária.• A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 21/10/2024 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 28 de agosto de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES
Coordenador de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 28/08/2024.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 712/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
96296006	Rosmar Ferreira Aguiar	Agente de Combate as Endemias	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de licença médica de competência do município a partir de 14/08/2024.• Encaminhado ao INSS a partir do dia 29/08/2024, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária.• O servidor deverá retornar ao trabalho no dia 11/11/2024 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 28 de agosto de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Coordenador de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO DE AMBIENTE

TERMO DE SUSPENSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2024, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Fabrício Lima da Paz, motivado, no uso de suas atribuições, resolve suspender por tempo indeterminado Licença de Operação nº 041/2023, do empreendimento M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LIMITADA, CNPJ nº 07.811.058/0002-45, por descumprimento do art. 19, I, da Resolução Conama nº 237/1997 e art. 32, § 6º, I, da Lei Complementar nº 012/2022.

FABRÍCIO LIMA DA PAZ
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 05/2024/PAS/DEA/SMS, REFERENTE AO
CONTRATO Nº. 50/2022 e PROCESSO COMPRA Nº. 2506/2021

Contratada: VN CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 36.049.653/0001-02.

Assunto: Reforma da Decisão no Processo Administrativo para apuração de irregularidades no Contrato nº 50/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o parecer jurídico da P.G.M. de folhas 149/154, que, em suma, identificou que inexistente nos autos Relatório Final da Comissão Processante, (exigência art. 57 Lei Comp. Mun. Nº 417/2022 e art. 5º Portaria nº 005/2024 – Diário Oficial nº 5.691) determino a **ANULAÇÃO** da decisão de fls 126/131 e retorno dos autos à fase de elaboração de Relatório Final.

PELO EXPOSTO, ante o devido processo administrativo legal realizado, DECIDO pela anulação da decisão de fls. 126/131 tendo em vista o parecer da P.G.M.

É a decisão.

Notifique-se a empresa acerca desta decisão, bem como do parecer jurídico da P.G.M.

Cumpra-se. Notifique-se.

Rondonópolis – MT, 27 de agosto de 2024.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 27 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 513/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 157/2024, firmado com a empresa **FOCCOVET SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **WILSON JOSÉ ROCHA**, Matrícula: **1559865-2** e Função: **ASSESSOR EM MEDICINA VETERINÁRIA**, para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 157/2024, Pregão eletrônico nº 20/2024 celebrado entre a empresa **FOCCOVET SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**, sob CNPJ o nº **42.309.437/0001-51** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de hemograma completo e bioquímica (04 parâmetros), com prazo de vigência de **29/07/2023 Á 29/07/2025**.

Art. 2º Designar a servidora **MARIA JÚLIA SUDÁRIA DE FREITAS**, Matrícula: **1562923001** e Função: **ASSESSORIA EM MEDICINA VETERINÁRIA**, para exercer a função de Fiscal de Ata substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata titular.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2024**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do Sr. Presidente, através da Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS), PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e no edital e seus anexos. Esta Licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Legislativo nº 1.701, de 31 de janeiro de 2024, Lei Municipal nº 10.094, de 01 de fevereiro de 2019, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Publicação: 28/08/2024

Início recebimento de Proposta: às 08h00min do dia 29/08/2024

Fim recebimento de Proposta: 09h59min do dia 11/09/2024

Início Disputa: 11/09/2024 10h00min (dez horas) horário de Brasília

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de Disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/Equiparadas: SIM

Endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico, (www.rondonopolis.mt.leg.br – **TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES**), no sítio <https://bll.org.br/>, na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, no horário das 08h00min às 17h00min ou solicitá-lo através do e-mail licitacao@rondonopolis.mt.leg.br.

Rondonópolis, 28 de agosto de 2024.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI

Pregoeira

(*) original assinado nos autos



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 136/2024

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: MARILENE P. DE OLIVEIRA LTDA

RECORRIDA: EMPORIO EVENTUALL LTDA

REFERÊNCIA: JULGAMENTO HABILITAÇÃO

OBJETO: A licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE DECORAÇÃO PARA AS SESSÕES SOLENES OU COMEMORATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa MARILENE P. DE OLIVEIRA LTDA, doravante denominada Recorrente, contra decisão da Pregoeira, no julgamento da habilitação, que declarou habilitada e vencedora dos itens 07, 08 e 09 do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024, a empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, doravante denominada Recorrida.

A peça recursal [IMPUGNACAO_ assinado.pdf] foi anexada no dia 02 de agosto de 2024 no Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

II – DO RECURSO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II, do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

Conforme registrado no sistema, após a habilitação da empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação, informando resumidamente os motivos de seu inconformismo.

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente impõe-se contra a decisão que habilitou a Recorrida, alegando, em síntese, que esta não deveria ter sido habilitada, conforme recurso transcrito abaixo:

“A empresa MARILENE P. DE OLIVEIRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.914.539/0001-01, sediada à Rua Arnaldo Estevan, 638, centro, nesta cidade de Rondonópolis-MT, por intermédio da sua representante legal, a Sra Marilene Pereira de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade n.º 0368775-9 SSP-MT e do CPF n.º 283.994.471-53 vem, respeitosamente IMPUGNAR os atos de habilitação do referido pregão eletrônico conforme a seguir:

No referido pregão eletrônico 006/2024, restou habilitada a empresa EMPÓRIO EVENTUALL LTDA, relativo aos lotes nºs 07, 08 e 09 e códigos 2271, 16683 e 17060, respectivamente, nos quais sagrou-se vencedora, por ter oferecido menor preço por item.

O referidos lotes tratam somente de venda e comercialização de produtos de sua fabricação, quais sejam: arranjos de flores naturais, compostos por rosas e flores nobres. Nesse sentido, a licitante vencedora deveria, obrigatoriamente estar inscrito no Cadastro de Contribuinte do Estado de Mato Grosso junto ao órgão da SEFAZ-MT, pois se assim não fosse, não poderia adquirir mercadorias e revendê-las à terceiros, mormente ao setor público sem a emissão de uma **nota fiscal de venda**, vez que a nota fiscal de prestação de serviços não a credencia para tal feito.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

À critério do disposto no edital, mais especificamente no item item 8.2.2 o qual trata-se da Regularidade Fiscal, observa-se que a exigência editalícia trata exclusivamente de PROVA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL, o que deve ser concernente também à atividade econômica de comércio e flores (floricultura), a qual é fundamental para concorrer com o esposado nos itens 7, 8 e 9, vez que trata-se de venda de produtos e não de prestação de serviços, uma vez que é necessário ter o seu cadastro junto à SEFAZ-MT, na categoria de comércio de flores.

Assim promove o caderno editalício:

“ 8.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) ...

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu **ramo de atividade e compatível com o objeto contratual** (grifos nossos);

Assim sendo, requer a sua inabilitação, haja vista a omissão de inscrição estadual, cadastro fiscal imprescindível para comercializar no mercado os produtos relativo à flores e outros concernentes ao ramo.

À despeito do tema abordado, a impugnação verte-se especificamente quanto à habilitação fiscal, no que concerne a inscrição da empresa vencedora nos lotes supra referidos junto ao cadastro estadual de Mato Grosso, a SEFAZ-MT.

Ao que se observa a legislação do ICMS do Estado de Mato Grosso, DECRETO Nº 2.212/2014, estabelece que o contribuinte pode comercializar produtos de diversas categorias:

Art. 22 Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. (cf. **caput** do art. 16 da Lei nº 7.098/98).

Art. 58 Inscrever-se-ão no Cadastro de Contribuintes do ICMS, antes de iniciarem atividades: (cf. inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 7.098/98)

I – **as pessoas arroladas no artigo 22**, ressalvado o disposto no artigo 759;

II – as empresas de armazéns-gerais, de armazéns frigoríficos, de silos e de outros armazéns de depósito de mercadorias;

III – as empresas de transporte de mercadorias;

IV – (revogado) (Revogado pelo Decreto 1.403/2022, efeitos a partir de 1º/06/2022)

V – as demais pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que praticarem, habitualmente, em nome próprio ou de terceiros, operações relativas à circulação de mercadoria.

§ 1º Todo aquele que produzir em propriedade alheia e promover a saída de mercadoria em seu próprio nome, fica também obrigado à inscrição estadual.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

Conforme se aprecia, a exigência do edital é taxativa ao estabelecer como documento imprescindível, a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado.

No presente caso o desenvolvimento argumentativo da impugnante se aproxima do núcleo da habilitação a ser impugnada, pois se atém à discorrer sobre os princípios da vinculação ao instrumento convocatório.

A vinculação, em regra, é absoluta, no tocante aos direitos e obrigações que reflitam e adotem, adequadamente, as normas jurídicas atinentes ao processo licitatório.

Tanto a finada lei 8.666/93, quanto a lei 14.133/21, consideradas normas gerais licitatórias, estabeleceram, expressamente, que o processo administrativo licitatório obedecerá, dentre outros princípios, ao da vinculação ao instrumento convocatório (ou ao Edital, na linguagem do normativo de 2021). Trata-se de princípio de natureza explícita infraconstitucional, consistente no conjunto de enunciados, que estabelecem os termos e as condições mediante as quais será instalado, desenvolvido e encerrado um processo administrativo de natureza licitatória, bem como pré-estabelecendo os termos e as condições das relações jurídicas que lhe são consequentes, especialmente no que atina aos direitos e obrigações que a Administração Pública manterá com o licitante detentor da proposta que, formalmente, for contratada.

Importante ressaltar, que o edital prevê a dotação orçamentária na qual será utilizado para pagamento das despesas inerentes ao contrato, quais seja, os produtos e serviços gastos e previstos na referida licitação, senão vejamos:

1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 202X na classificação abaixo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

004 – SECRETARIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

01.032.1010.02006 – MANTER AS ATIV. DA SECRETARIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento de despesa: 15 – Material para Festividades e Homenagens

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Subelemento de despesa: 23 – Festividades e Homenagens

Observa-se que a dotação na qual será empenhada a despesa com o pagamento dos lotes 7,8 e 9 é exatamente àquela em que será exigida pela Secretaria Legislativa de Finanças, a nota fiscal de venda, qual seja: **3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**, nesse contexto, caso a empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, seja contemplada na habilitação, tornará **impossível emitir a nota fiscal de venda**, dado a inexistência de cadastro na SEFAZ-MT(ver print do anexo no final desse petítório). No mesmo sentido, não poderia emitir nota fiscal de prestação de serviços, face a certa e futura recusa pela Secretaria Legislativa de Finanças.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

Assim, entende essa impugnante, que para cumprimento dessa exigência de habilitação, deveria a licitante vencedora dos referidos lotes ter feita a juntada da inscrição estadual, documento este que a habilitaria não só ao certame, mas também à emitir notas fiscal de venda de mercadorias, conforme prevê o Termo de Referência e a minuta do contrato”.

Conclui assim que a licitante vencedora não poderia ter sido habilitada, em razão das informações contidas no recurso.

Finaliza requerendo:

“Como o cumprimento dessa exigência não se consolidou, torna a mesma inabilitada à contratar com esta Câmara Municipal sendo pois requerida nesta oportunidade a sua **INABILITAÇÃO**”.

Por outro norte, requer também se este for o entendimento da Sra. Pregoeira, a contemplação da impugnante como vencedora dos itens 7,8 e 9, em razão da ordem de classificação.

Sendo só para o momento, pede-se deferimento”.

IV - DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

A Recorrida ao contestar o recurso interposto pela empresa MARILENE P. DE OLIVEIRA LTDA, nas suas contrarrazões (Contrarrazões de Recurso - EMPORIO - Câmara Municipal de Rondonópolis - MT - alegam não apresentação de inscrição estadual - protocolo.pdf), apresentou os seguintes argumentos:

“EMPORIO EVENTUALL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 49.286.066/0001-89, Inscrição Municipal: 247882, localizada à Avenida Marechal Deodoro, n.º 2344, Centro Norte, CEP 78.005-100, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, E-mail: juridicos.mep@gmail.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente ao recurso interposto pela empresa MARILENE PEREIRA DE OLIVEIRA, pelos fatos e direitos a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 12.7.:

12. DOS RECURSOS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

(...)

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Data de abertura do prazo para apresentação das contrarrazões: 07/08/2024

Data máxima para apresentação das contrarrazões: 09/08/2024

Data da apresentação: 09/08/2024

Portanto, tem-se a presente peça como tempestiva, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2024, onde a Câmara Municipal de Rondonópolis – MT, tem como objetivo o “ Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestações de serviços e produtos de decoração para as sessões solenes ou comemorativas da Câmara Municipal de Rondonópolis. ”

Após uma excelente análise da Comissão de Licitações, a Recorrida de maneira correta foi declarada classificada/habilitada para os itens 07, 08, e 09 da licitação em apreço, ato que não merece qualquer tipo de reversão, pois, a Recorrida atende todos os requisitos exigidos no Instrumento Convocatório em sua totalidade.

Irresignada, a Recorrente, se insurge contra a legal e escoreita decisão desta Comissão, interpondo Recurso Administrativo insubsistente, na tentativa infundada de reformar e reverter uma decisão que não merece qualquer tipo de reparo.

Alega em suma, que a Recorrida não apresentou inscrição estadual, contudo, presume-se que a Recorrente deixou de se atentar, que a empresa EMPORIO EVENTUALL apresentou dentre os documentos de habilitação, declaração de dispensa de inscrição estadual, visto que, não é contribuinte de ICMS por não praticar de modo habitual ou em volume que caracterize intuito comercial operações relativas a circulação de mercadorias.

Desta forma, o Recurso Administrativo apresentado é **MERAMENTE PROTELATÓRIO**, tendo em vista que, é nítido a tentativa da Recorrente em ludibriar esta Douta Comissão de Licitação, pois, se trata de mero inconformismo de uma empresa **que NÃO ofertou o menor valor, e agora se utiliza** do “jus sperniandi” para obter resultado satisfatório, mesmo que este prejudique o Interesse Público.

Diante disso, não há outra forma da Recorrida resguardar seus direitos de ser tratada de forma isonômica e legal, onde a empresa Recorrida deve ser **MANTIDA CLASSIFICADA/HABILITADA**, pois, cumpriu com todos os requisitos do Instrumento Convocatório.

III – DOS DIREITOS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

III.I – DA MANUNTEÇÃO DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

A empresa MARILENE PEREIRA DE OLIVEIRA insurge em sua peça Recursal que, a Recorrida descumpriu com os requisitos do Edital por, supostamente ter deixado de apresentar inscrição estadual.

Todavia, acredita-se que a Recorrente não tenha se atentado, ou talvez desconheça que há a possibilidade de dispensa da inscrição estadual, mediante declaração que registra, sob a pena da lei, que a pessoa jurídica não é contribuinte de ICSM, visto não praticar de maneira habitual ou em volume que caracterize intuito comercial operações relativas à circulação de mercadorias, sendo dispensada de se inscrever no cadastro de contribuintes de ICMS. Vejam a declaração apresentada (em anexo à esta peça).

Logo, maiores discussões sobre o tema se tornam desnecessárias.

Dessa forma, é evidente que a empresa Recorrente tenta induzir o Órgão ao erro, haja vista, que a Recorrida não descumpriu qualquer exigência prevista no Instrumento Convocatório.

Portanto, caso o D. Pregoeiro incorresse na possibilidade de acatar tais alegações, acabaria por ferir os **princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Legalidade, Julgamento objetivo, Razoabilidade, Proposta mais vantajosa, entre outros.**

Diante dos fatos, não existe motivo plausível suficiente para desclassificar/inabilitar a Recorrida, haja vista, os documentos de habilitação foram devidamente apresentados conforme exigido em Edital, devendo a empresa **EMPORIO EVENTUALL** ser **MANTIDA CLASSIFICADA/HABILITADA** e declarada vencedora para o certame.

Insta salientar, a Administração **para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao Edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta na Lei Federal n. ° 14.133/21, no seguinte artigo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejamos:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.” (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MICROEMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL - RECURSO NÃO PROVIDO. - A dispensa de obrigatoriedade de formular o balanço patrimonial para MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional é para fins fiscais e não se estende necessariamente para outros cenários - O princípio da vinculação ao edital regulamenta o certame licitatório e é princípio administrativo que prevê que a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes - Não sendo questionado o ato administrativo, a tempo e modo, é de se concluir que a empresa anuiu com as regras do Edital, restando preclusa a oportunidade do licitante de questionar suas cláusulas e de apresentar novos documentos. (TJ-MG - AC 10000170604367002 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de julgamento: 28/09/2021, Câmaras Cíveis / 7ª Câmara cível, data da publicação: 08/10/2021)”. (Grifo nosso)

Diz-se por isso que o Edital se torna lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o justifica e o autoriza. Deste modo, a regra que se impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o Edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, devendo as licitantes atentar-se a todos os requisitos, bem como, as documentações exigidas previstas para a participação no certame.

Conclui-se, assim, a fim de que todos **os princípios** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e legalidade**, é imprescindível que a empresa **EMPORIO EVENTUALL** seja **MANTIDA CLASSIFICADA/HABILITADA e declarada vencedora da licitação**, tendo em vista que, **cumpriu com as cláusulas do Edital em sua totalidade**.

De maneira conclusiva, há de se reconhecer que a irresignação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

recursal, ora contrarrazoada, não passa de apelo impotente e, destarte, incapaz de gerar efeitos, de modo que seu desprovemento é o único meio capaz, data máxima vênia, de se promover a verdadeira e cristalina justiça”.

Conclui em suas contrarrazões:

IV - DOS PEDIDOS

Diante das razões expostas, pede-se que, o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **MARILENE PEREIRA DE OLIVEIRA** seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, para fins de:

- a) **MANTER CLASSIFICADA** e **HABILITADA** a empresa **EMPORIO EVENTUALL na licitação em apreço, declarando-a vencedora** e dando prosseguimento às próximas fases do processo.
- b) Caso não seja de convicção deste ilustríssimo julgador, seja o presente Recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos, pede e espera deferimento”.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Vencidas as fases de razões dos recursos e prazo das contrarrazões, passa-se à análise das peças recursais interpostas.

Importante registrar que a peça recursal foi submetida à Procuradoria Jurídica, para exame e manifestação no que se refere às questões de natureza jurídica.

O recurso baseia-se exclusivamente na habilitação da recorrida, por não ter apresentado Inscrição Estadual, solicitada na alínea “b” do subitem 8.2.2 do Termo de Referência, conforme abaixo:

8.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) (...);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal e estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Nos itens 07, 08 e 09, a licitante EMPORIO EVENTUALL LTDA foi provisoriamente classificada em primeiro lugar por ter ofertado o menor preço para esses itens, oportunidade em que a pregoeira examinou os documentos anexados no sistema pela própria licitante, conforme verifica-se abaixo:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

Documento	Nome do arquivo	Upload em	
Cadastro de CNPJ	09- CNPJ emitido em 10.06.24 - EMPORIO EVENTUALL_17a9bf8d-2.pdf	31/07/2024 11:30	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	11 - MUNICIPAL válida até 18.08.24 - EMPORIO EVENTUALL.pdf	31/07/2024 11:30	
Prova de Inscrição Municipal	12. Alvará de Funcionamento 2024 - válida até 31.12.24 - EMPORIO EVENTUALL_fabb7ba8-7.pdf	31/07/2024 11:30	
Prova de Inscrição Estadual	8 - Tela de NÃO inscrição estadual emitida em 05.03.24 - EMPORIO.pdf	31/07/2024 11:30	
Outros documentos	ilovepdf_merged (92).pdf	31/07/2024 11:30	
Declaração de responsabilidade	DECLARAÇÕES.pdf	31/07/2024 11:30	
Declaração de não utilização de mão de obra infantil	DECLARAÇÕES.pdf	31/07/2024 11:30	
Declaração de Idoneidade	DECLARAÇÕES.pdf	31/07/2024 11:30	
Declaração de inexistência de parentes	DECLARAÇÕES.pdf	31/07/2024 11:30	
Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes	DECLARAÇÕES.pdf	31/07/2024 11:30	
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação	DECLARAÇÕES.pdf	31/07/2024 11:30	
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	14 - Falência emitida em 03.07.24 - EMPORIO EVENTUALL.pdf	31/07/2024 11:30	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	13 - CNDT válida até 06.10.24 - EMPORIO EVENTUALL.pdf	31/07/2024 11:30	
Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	13 - FGTS válido até 08.08.24 - EMPORIO EVENTUALL.pdf	31/07/2024 11:30	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	10 - ESTADUAL válida até 05.08.24 - EMPORIO EVENTUALL.pdf	31/07/2024 11:30	
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	9 - FEDERAL válida até 21.09.24 - EMPORIO EVENTUALL.pdf	31/07/2024 11:30	
Cédula de identidade e CPF dos sócios	2 - RG Físico - MARIA ANGELA - válida até 15.07.24 - EMPORIO EVENTUALL.pdf	31/07/2024 11:30	
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	17 - SPED 2023 - válida até 30.06.25 - EMPORIO EVENTUAL.pdf	31/07/2024 11:30	
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	1 - Contrato Social (1ª ALTERAÇÃO) - EMPORIO EVENTUALL.pdf	31/07/2024 11:30	
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP	9 - Declaração ME E EPP - emitida em 24.01.24 - EMPORIO EVENTUALL.pdf	31/07/2024 11:30	

[Baixar tudo](#)

Analizados os documentos exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, a empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA apresentou, para fins de comprovação de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual, 8 - Tela de NÃO inscrição estadual emitida em 05.03.24 - EMPORIO.pdf, conforme abaixo:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

05/03/2024, 17:40

sefaz.mt.gov.br/cadastro/emissaocartao/emissaocartaocontribuinteacessodireto

Secretaria de Estado
de Fazenda



Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 05/03/2024 - 16:39:43

Comprovante de Inscrição Estadual e Situação Cadastral

Tipo Documento: CNPJ 49.286.066/0001-89

* Captcha:



[Clique aqui se não visualizar a imagem.](#)

* Código da Imagem:

Enviar Voltar

Não existe contribuinte inscrito para o CNPJ informado.

Voltar

© Copyright 2001-2024 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

<https://www.sefaz.mt.gov.br/cadastro/emissaocartao/emissaocartaocontribuinteacessodireto>

1/1

Importante registrar que, ao contrário do que sustenta a Recorrida em suas contrarrazões, não se observa dentre os documentos anexados nenhuma Declaração de Dispensa de Inscrição Estadual.

Feito este importante esclarecimento, passo a analisar o mérito!

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL

Consoante disposição do artigo 68, da Lei nº 14.133/2021:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Conforme dito alhures, a Recorrente alega que a Recorrida descumpriu exigência editalícia relativa ao disposto na alínea “b” do subitem 8.2.2 do Termo de Referência, o qual aduz:

8.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) (...);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Tal dispositivo deixa claro que a natureza da atividade a ser desenvolvida no curso da contratação é que irá estabelecer qual inscrição cadastral deverá ser apresentada.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho, com a clareza que lhe é peculiar, ao examinar a matéria, assim pontificou, in verbis:

O inc. II desperta alguma dúvida, em virtude da conjunção “ou” constante de sua redação. Já se verificou hipótese em que o sujeito pretendia escolher entre o cadastro municipal e o estadual. Tal alternativa não se põe. O dispositivo deve ser interpretado no sentido de que a natureza da atividade a ser desenvolvida no curso da contratação determinará a inscrição cadastral. Assim, por exemplo, suponha-se



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

contrato de prestação de serviços sujeito ao ISS. Não é possível apresentar prova de inscrição no cadastro estadual, eis que a atividade a ser desenvolvida acarretará a incidência de ISS (tributo de competência municipal). Será possível deixar de apresentar comprovante de inscrição no cadastro estadual em caso de prova da ausência de sua existência. Se a atividade objeto da contratação caracterizar incidência de tributo municipal, será desnecessária e imprestável a comprovação de inscrição no cadastro estadual.

Ou seja, a parte inicial do inc. II deve ser interpretada em consonância com a parte final (“pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”). Torna-se claro o motivo da utilização da conjunção referida (“ou”). Não se trata de remeter à escolha do licitante, mas de adequar a exigência à natureza da atividade desenvolvida e à competência tributária estadual ou municipal. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, RT, 18ª Ed., 2019, grifou-se)

Nessa esteira, o objeto constante dos itens 07, 08 e 09 (Arranjos de Flores), resulta em um contrato de fornecimento de material (aquisição), sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, tributo de competência Estadual, fazendo-se necessário, portanto, a apresentação da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

Acerca da inscrição no Cadastro de Contribuintes, preleciona Marçal Justen Filho:

“A inscrição no Cadastro de Contribuintes destina-se a permitir a identificação do sujeito e a determinação de que exerce sua atividade regularmente, em termos tributários. A inscrição no Cadastro constitui-se em obrigação tributária acessória. Destina-se a permitir a fiscalização acerca da ocorrência de fatos tributários e da satisfação dos tributos decorrentes. Se o sujeito não estiver inscrito no Cadastro e pretende realizar certa atividade tributariamente relevante, estará constatada a irregularidade de sua situação. Vale dizer, **SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO TRIBUTÁRIO, O SUJEITO NÃO PREECHE O REQUISITO DE REGULARIDADE FISCAL**. Quem estiver inscrito, poderá ou não encontrar-se em situação de regularidade, o que será apurado em face de outros elementos” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 14ª Ed., 2010, grifou-se)

In casu, em que pese a empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA ser uma recolhadora do imposto municipal, em virtude de sua atividade principal, qual seja, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, uma vez que o objeto da presente licitação, constante dos itens 07, 08 e 09 (Arranjos de Flores), resulta em um contrato de fornecimento de material (aquisição), o que invariavelmente remete à competência



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

tributária estadual, esta deveria ter apresentado a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual.

Nesse sentido, a exigência de apresentação da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual não pode ser relegada, tendo em vista que tanto a legislação pertinente quanto o edital exigem que a mesma seja apresentada de forma pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Na mesma esteira, por meio do Parecer Jurídico nº 046/2024/RKCL/PGL/CMR, a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa "ratifica" a necessidade da Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual para o objeto "Arranjo de Flores" como condição de habilitação, nos termos do inc. II, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e do inc. IV, do art. 2º do Decreto Estadual nº 2.212/2014.

IV – DA CONCLUSÃO

Em razão da argumentação fática acima exposta, decido pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** do recurso apresentado pela empresa MARILENE P. DE OLIVEIRA LTDA, e pela **REFORMA** da decisão que declarou Habilitada e Vencedora dos itens 07, 08 e 09 do presente certame a empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA.

Por fim, em atenção do art. 165 § 2º da Lei nº 14.133/2021, encaminha-se os autos à Autoridade Superior para análise, ciência dos termos dessa decisão e posterior deliberação do Recurso Administrativo em pauta.

Comunique-se as empresas interessadas o resultado do julgamento do recurso impetrado.

Rondonópolis/MT, quarta-feira, 14 de agosto de 2024.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
PREGOEIRA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.772
Rondonópolis, 28 de agosto de 2024, Quarta-Feira.

RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/AGOSTO/2024/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1358/2024	EDUARDO CANDIDO DA SILVA	R\$1.228,44	15/04/2024 A 22/08/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-	344/2024
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1358/2024, A PARTIR DE 22/08/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1326/2024	VITORIA RAYSSA LOPES DA COSTA	R\$1.228,44	07/03/2024 A 26/08/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-	344/2024
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIARIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1236/2024, A PARTIR DE 26/08/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1582/2024	LUIS FERNANDO CONCEICAO DOS SANTOS	R\$1.228,44	10/06/2024 A 21/08/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-	294/2024
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIARIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1582/2024, A PARTIR DE 21/08/2024.					

Rondonópolis, 28 de agosto de 2024.

CARLA GONÇALVES DE ARVALHO

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

FABRÍCIA DA CRUZ NASCIMENTO

Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação